

Resolução 002/2024 – PPCIVAM – UFRN

Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental – PPCIVAM - UFRN Regulamento de distribuição, acúmulo e manutenção de bolsas

Natal-RN, 08 de março de 2024

Regulamento para normatizar os critérios de distribuição, elegibilidade e manutenção de bolsas do PPCIVAM, bem como estabelecer critérios para permissão do acúmulo de bolsas concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, em consonância com a Portaria Nº 133/2023-CAPES e Instrução Normativa Nº 06/2023-PPG/UFRN.

1. Distribuição e Acúmulo de Bolsas

1.1 O processo de concessão e manutenção de bolsas de estudo do PPCIVAM, independentemente da agência de concessão, será conduzido pela Comissão de Bolsas do Programa.

1.2 A Comissão irá realizar a distribuição das bolsas dentro do PPCIVAM igualitariamente entre as duas grandes áreas de concentração (ENGENHARIA CIVIL e ENGENHARIA AMBIENTAL). No caso da grande área de concentração ter mais de uma área de concorrência especificada em Edital de Processo Seletivo, a distribuição das bolsas será igualitárias entre as áreas de concorrência.

§ 1 No caso de um número ímpar de cotas de bolsas do PPCIVAM, após a distribuição entre as áreas de concentração, a(s) bolsa(s) excedente(s) será(ão) alocada(s) em função da classificação geral do processo seletivo, independente da área de concorrência, e de acordo com as normas de distribuição estabelecidas no item 1.3 e 1.4 da presente Resolução.

§ 2 No caso de um número ímpar de cotas de bolsas ser alocado dentro de uma área de concentração, com duas áreas de concorrência (ou mais) explicitadas no processo seletivo, a(s) bolsa(s) excedente(s) será(ão) alocada(s) em função da classificação geral da referida área de concentração do processo seletivo e, de acordo com as normas de distribuição estabelecidas no item 1.3 e 1.4 da presente Resolução.

§ 3 O período máximo de vigência das bolsas concedidas aos discentes estará em consonância com o que determina o regulamento das agências financeiradoras para o mestrado (24 meses).

1.3 As bolsas de mestrado concedidas pela CAPES no país (com ou sem acúmulo de atividade remunerada ou outros rendimentos) deverá seguir as seguintes exigências, previstas na Portaria Nº 133/2023-CAPES e Instrução Normativa Nº 06/2023-PPG/UFRN:

- I. Dedicação integral às atividades do PPCIVAM.
- II. Comprovação do desempenho acadêmico e científico satisfatório consoante às normas definidas pelo colegiado do PPCIVAM.
- III. Realizar o estágio à docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria Nº 76/2010- CAPES e na Resolução Nº 008/2022-CONSEPE/UFRN.

§ 1 Os critérios estabelecidos deverão ser comprovados semestralmente junto à Comissão de Bolsas do PPCIVAM, que também poderá solicitar documentos comprobatórios.

1.4 A Comissão irá realizar a distribuição das bolsas dentre os discentes, conforme as normativas CAPES 34/2006, 76/2010 e 133/2023 e 06/2023 - PPG/UFRN, na seguinte ordem de prioridade estabelecida pelo Colegiado do PPCIVAM:

- I - Discentes que já estejam cursando o mestrado sem atividade remunerada ou outros rendimentos.
- II - Discentes ingressantes no mestrado sem atividade remunerada ou outros rendimentos.
- III - Atendido o critério estabelecido (priorização dos discentes sem rendimentos), havendo ainda disponibilidade de bolsas, considerando os discentes com atividades remuneradas ou outros rendimentos, se priorizará o tempo de curso, seguido da condição de vulnerabilidade social e, por fim, o mérito acadêmico.

§ 1 Entende-se por critérios de vulnerabilidade socioeconômica: renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, filhos/filhas dependentes menores de 18 anos e sem a presença do/da cônjuge no domicílio, presença no domicílio de crianças, idosos, enfermos ou pessoas que necessitam de cuidados especiais.

§ 2 No caso dos discentes ingressantes (matrícula do primeiro semestre) o mérito acadêmico será considerado a nota final de entrada do processo seletivo, respeitando o item 1.2.

§ 3 No caso dos discentes que já estejam cursando o mestrado (a partir do segundo semestre), quando não especificado no Edital do seu Processo Seletivo de entrada no PPCIVAM, o mérito acadêmico será considerado o Coeficiente de Rendimento (CR), bem como os critérios estabelecidos no item 2 dessa Resolução para manutenção de bolsa.

2. Critérios de Elegibilidade e Manutenção de Bolsas

Para ser bolsista, o discente, desde o início do curso:

- 2.1 Não poderá ter conceito igual ou inferior a “C” em duas ou mais disciplinas.
- 2.2 Não poderá ser reprovado em nenhuma disciplina e nas atividades obrigatórias (Seminários, Defesa de Projeto e Qualificação).
- 2.3 Deverá participar de todas as atividades acadêmicas (seminários, eventos científicos, reuniões de pesquisa, reuniões de orientação e outras definidas pelo PPCivam).
- 2.4 Deverá apresentar semestralmente seu andamento de atividades em um Seminário para Bolsistas no PPCivam organizado pela Coordenação.
- 2.5 O acompanhamento e observância dos critérios estabelecidos, nesta Resolução, serão de responsabilidade dos orientadores e da Comissão de Bolsas do PPCivam.
- 2.6 Caso algum discente bolsista não preencha algum dos critérios listados nos itens 2.1 a 2.5, e não haja discente elegível para receber a bolsa, cabe ao colegiado deliberar sobre manutenção da bolsa pelo discente, mediante justificativa apresentada pelo mesmo e referendada por seus orientadores.

Casos omissos serão deliberados pelo colegiado do PPCIVAM.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Regulamento aprovado na 1a Reunião Extraordinária de 2024 do Colegiado do
PPCivam, em 08/03/2024